



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.544

De 06 de setembro de 1995

169

Autoriza o Poder Executivo a alienar por compra e venda e transferir para o acervo da Companhia Paulista de Força e Luz os materiais aplicados nas Redes de Energia Elétrica e de Iluminação Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de setembro de 1995, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar por Compra e Venda, à Companhia Paulista de Força e Luz, os materiais e a mão-de-obra aplicados nas extensões de Redes de Energia Elétrica e de Iluminação Pública já construídas, e as que vierem a ser construídas, por Empreiteiras, todas por iniciativa do município e com recursos municipais.

Artigo 2º - Fica, igualmente, o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para o acervo da Companhia Paulista de Força e Luz, os materiais aplicados nas Redes de Energia Elétrica e de Iluminação Pública, já construídas, e as que vierem a ser construídas pela própria Companhia Paulista de Força e Luz, em conformidade com o instrumento contratual para construção de redes.

Artigo 3º - É inexigível licitação para o cumprimento do do artigo 1º, face ao disposto no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93, ante o fato de ser a Companhia Paulista de Força e Luz a única concessionária de energia elétrica em atividade no município.

Artigo 4º - Os instrumentos contratuais a serem estabelecidos com a Companhia Paulista de Força e Luz, obedecerão as normas previstas no capítulo III, da Lei Federal nº 8666/93.

Artigo 5º - Fica o executivo municipal autorizado a receber, como contraprestação do disposto no artigo 1º, ações nominativas, preferenciais e/ou ordinárias da Companhia Paulista de Força e Luz, em conformidade com a Lei nº 6404/76, (Lei das S/As).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

continuação da Lei nº 4.544

fls. 02

Artigo 6º - Os materiais componentes das redes e que venham a ser objeto de venda pelo município à Companhia Paulista de Força e Luz, serão avaliados pela adquirente, tomando-se como base o preço de referência aplicado pela C.P.F.L.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) de setembro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/95.

Processo nº 04/95 - RC.